



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA
Diretoria Financeira


Fis. 01 JB

Protocolo nº 18/2017

Carira, 01 de novembro de 2017.

AUTORIZO!

Em 01 / 11 / 2017.


Valdemar Gomes Alves
Presidente da Câmara
Municipal de Carira

Senhor Presidente:

Tendo em vista a necessidade de contenção de gastos por parte desta Casa Legislativa, e se considerando uma mensurável redução na demanda das necessidades, vimos, por intermédio deste, solicitar de Vossa Senhoria autorização para efetivação de Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2017, na conformidade da justificativa apresentada em anexo, visando a alteração do contrato para se promover a redução do valor contratual, mediante acordo entre as partes, através de supressão do objeto contratual, com a exclusão de um veículo (do item 02, no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)), e a consequente alteração da Cláusula Terceira - Do Preço, Das Condições de Pagamento.

Atenciosamente,



Diretoria Financeira

Lucas Labela De Carvalho
019.939.275-73
TESOUREIRO

Ao Ilmº. Sr.
VALDEMAR GOMES ALVES
Presidente da Câmara Municipal
Carira/SE



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA
Diretoria Financeira

Fls. 02 

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 65, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, apresenta-se justificativa para supressão do objeto contratual e conseqüente alteração do valor do Contrato nº 09/2017, celebrado entre esta Câmara Municipal e a Empresa Santana Andrade Locadora e Corretora de Veículos Limitada, da forma que segue:

Considerando a existência do Contrato nº 09/2017, decorrente do procedimento nº 01/2017, sob a modalidade Tomada de Preços, cujo objeto é a prestação de serviços de locação de 02 (dois) veículos 0Km, o qual resultou aquém, em muito, a expectativa das partes contratantes;

Considerando que quando da realização do procedimento e prévia solicitação foi dimensionado o objeto para expectativa de um quantitativo e demanda de necessidades maiores mensuradas;

Considerando que, após o início da execução contratual e a realização de novo juízo de valor, verificou-se que a demanda dos serviços ali estimados era inferior à que realmente se faria necessária, sendo realizado levantamento acerca da necessidade de 02 (dois) veículos e do valor a ser pago e ficou constatada, entre as partes, a possibilidade de redução do mesmo, mediante a supressão de 01 (um) veículo, qual seja, o do item 02, no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) que consta da proposta da Contratada;

Considerando, também, que compete à Administração promover a supressão do objeto contratual, com a redução do seu valor, tendo em vista o superestimado dos serviços, detectada *a posteriori*, na utilização do objeto contratual, e se considerando a possibilidade da redução desse objeto e, conseqüentemente, de seu valor sob pena de, em não o fazendo, incorrer em prejuízo ao erário público;


Considerando que é dever do administrador público zelar pelo erário, evitando-se gastos demasiados ou promovendo-se a redução dos gastos já contratados que assim seja comprovada como possível, em atendimento à preservação do erário, à impessoalidade do administrador público, à moralidade dos atos praticados, à probidade administrativa e ao Princípio da Economicidade, em se proceder à redução de custos;

Considerando que a supressão se faz para melhor adequação financeira com a redução dos custos;

Considerando, também, que tal alteração implica em supressão do objeto e, conseqüentemente, em decréscimo de valor contratual;

Considerando, no mais, que, após contatar a Contratada, a mesma concordou em proceder à supressão do objeto contratual em 01 (um) veículo, com a conseqüente redução do valor contratual, superior ao limite estabelecido em Lei, num percentual de mais de 50% (cinquenta por cento), manifestando sua concordância expressamente na presente peça;

Considerando, ainda, que a Lei nº 8.666/93, em seu art. 65, inc. I, alínea b, §1º e §2º, inc. II, bem como o referido Contrato nº 09/2017, em sua Cláusula Décima Segunda, §2º, preveem situações como a que se ora apresenta, permitindo, destarte, a alteração e conseqüente supressão do objeto e redução do valor contratual;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA
Diretoria Financeira

Fls. 03 *R*

Considerando, por fim, que a supressão pretendida não acarretará qualquer espécie de prejuízo às partes contratantes, sendo, assim, dever da Administração procedê-la e tendo em vista que a Câmara Municipal de Carira possui contratada com a Empresa Santana Andrade Locadora e Corretora de Veículos Limitada a prestação de serviços de locação de 02 (dois) veículos 0Km, através do pertinente procedimento licitatório, sendo permitido legalmente, na forma do art. 65, § 2º, inc. II da Lei nº 8666/93 e, contratualmente, na forma da Cláusula Décima Segunda, a supressão do objeto e conseqüente valor contratual aqui pretendida, tem-se por justificada a mesma, razão pela qual aproveitamos o ensejo para solicitar autorização de Vossa Senhoria.

Carira, 01 de novembro de 2017.

Lucas Labela De Carvalho
Diretoria Financeira
Lucas Labela De Carvalho
019.939.275-73
TESOUREIRO

De acordo!

Em 01 / 11 /2017.

Alex De Santana Andrade
Alex de Santana Andrade
Proprietário da Empresa Santana Andrade Locadora e Corretora de
Veículos Limitada
CNPJ nº 10.555.114/0001-51
CONTRATADA

De acordo!
AUTORIZO!

Em 01 / 11 /2017.

Valdemar Gomes Alves
Valdemar Gomes Alves
Presidente da Câmara
Municipal de Carira



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA
Diretoria Financeira

Fls. 04 *[Handwritten signature]*

COMUNICAÇÃO INTERNA S/N DA: <i>Diretoria Financeira</i> PARA: <i>Comissão Permanente de Licitação - CPL</i>	Carira, 01 de novembro de 2017.
--	--

Estamos encaminhando justificativa, devidamente autorizada, juntamente com os demais documentos pertinentes, para as providências cabíveis no tocante à realização de Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2017, visando à supressão do seu objeto com a consequente redução de valor.

Outrossim, considerando-se a necessidade da contenção de gastos com a redução do referido contrato, solicitamos que se procedam às formalidades necessárias com a maior brevidade possível.

Lucas Labela De Carvalho
Diretoria Financeira

Lucas Labela De Carvalho
019.939.275-73
TESOUREIRO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA
Comissão Permanente de Licitação

Fls. 05 *JB*

Ofício s/n

Carira/SE, 01 de novembro de 2017.

Senhor Assessor:

Em atendimento ao disposto no art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, estamos encaminhando, para análise e Parecer dessa Assessoria Jurídica, processo referente à celebração de Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2017, visando a supressão do seu objeto.

Atenciosamente,


José Martins de Carvalho Neto
Presidente da CPL

José Martins de Carvalho Neto
Diretor Geral
CPF: 652.937 115-04

À
Assessoria Jurídica
Câmara Municipal de Vereadores
Carira/SE



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA
Comissão Permanente de Licitação
MINUTA

Fls 06 JB

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 09/2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA E, DO OUTRO, A EMPRESA SANTANA ANDRADE LOCADORA E CORRETORA DE VEÍCULOS LIMITADA, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.777.088/0001-49 com endereço à Praça Olímpio Rabelo, nº 78, Centro, Carira/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **Valdemar Gomes Alves**, e a Empresa **Santana Andrade Locadora e Corretora de Veículos Limitada**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.555.114/0001-51, com endereço à Av. Francisco Teles, nº 455 -Centro, na cidade de Itabaiana/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **Alex de Santana Andrade**, firmam o presente Termo Aditivo, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a alteração do Contrato original, promovendo-se a supressão do objeto contratual em 01 (um) veículo, perfazendo um percentual de mais 50% (cinquenta por cento), em conformidade com a Lei nº 8.666/93, em seu art. 65, inc. I, alínea b, §1º e §2º, inc. II, bem como o referido Contrato nº 09/2017, em sua Cláusula Décima Segunda, §2º, com a consequente alteração da Cláusula Terceira - Do Preço, Das Condições de Pagamento, a qual passará a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O pagamento será efetuado em parcelas mensais de R\$ 2.100,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais), totalizando o Contrato um valor global estimado de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da locação.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, planilha de execução dos serviços, devidamente atestada pelo setor competente desta Câmara, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS - CRF, e CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratual.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.”

CLÁUSULA II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se adita, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Carira, ____ de _____ de 2017.

Valdemar Gomes Alves
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA
CONTRATANTE

Alex de Santana Andrade
Santana Andrade Locadora e Corretora de Veículos Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas: _____



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA
Assessoria Jurídica

Fls. 07

PARECER n° 18/2017

Instados a nos manifestarmos acerca da análise da possibilidade de Aditivo ao Contrato n° 09/2017 e minuta do respectivo Termo, emitimos Parecer, da forma que segue.

Inicialmente, cumpre observar que as formas de alteração contratual unilateral estão previstas no inciso I art. 65 da Lei n° 8.666/93, que estabelece:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Já os parágrafos primeiro e segundo, e o inciso dois desse último, incluídos e com a redação dada pela Lei n° 9.648/98, do artigo anterior, determinaram:

§ 1º - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

I - (VETADO)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Por derradeiro, neste foco, a Cláusula Décima Segunda do Contrato em cotejo reza:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei n° 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei n° 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º

João Bosco Freitas Lima
ADVOGADO
OAB/SE 2927



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA
Assessoria Jurídica

Fis. 08

da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

Portanto, da análise de todos os dispositivos acima enumerados, a Lei e o respectivo Contrato estabelecem que o Aditivo pretendido pode-se realizar da forma aqui a ser efetivada.

A Justificativa apresentada preencheu os requisitos estabelecidos em Lei para que a mesma se configurasse, principalmente quanto à sua forma escrita e fundamentada.

Relativamente ao Termo Aditivo, o mesmo encontra-se em consonância com os princípios que regem os Contratos da Administração Pública.

Assim, da análise das peças que nos foram apresentadas, percebemos o atendimento de todos os requisitos legais e contratuais já enumerados.

Por fim, não finalmente, cumpre observar que é obrigatória a análise das minutas, antes de se de deflagrar o procedimento, pelo Assessor Jurídico da Administração (art. 38, parágrafo único, Lei nº. 8.666/93), o que aqui se faz.

Finalmente, porém não menos importante, pela análise dos autos que nos foram apresentados e informações nele contidas, em especial as peças elaboradas, não nos parece haver qualquer ofensa aos ditames e princípios legais aplicáveis ao método, mormente a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tendo sido todos os preceitos alcançados, motivo pelo qual opinamos pela Legalidade do procedimento em questão.

É o Parecer, o qual submetemos ao descortino da Autoridade Superior.

Carira, 01 de novembro de 2017.

João Bosco Freitas Lima
ADVOGADO
Assessor Jurídico



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA

Fls. 09 *[Handwritten signature]*

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 09/2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA E, DO OUTRO, A EMPRESA SANTANA ANDRADE LOCADORA E CORRETORA DE VEÍCULOS LIMITADA, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.777.088/0001-49 com endereço à Praça Olímpio Rabelo, nº 78, Centro, Carira/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **Valdemar Gomes Alves**, e a Empresa **Santana Andrade Locadora e Corretora de Veículos Limitada**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.555.114/0001-51, com endereço à Av. Francisco Teles, nº 455 -Centro, na cidade de Itabaiana/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **Alex de Santana Andrade**, firmam o presente Termo Aditivo, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA I - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a alteração do Contrato original, promovendo-se a supressão do objeto contratual em 01 (um) veículo, perfazendo um percentual de mais 50% (cinquenta por cento), em conformidade com a Lei nº 8.666/93, em seu art. 65, inc. I, alínea b, §1º e §2º, inc. II, bem como o referido Contrato nº 09/2017, em sua Cláusula Décima Segunda, §2º, com a consequente alteração da Cláusula Terceira - Do Preço, Das Condições de Pagamento, a qual passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O pagamento será efetuado em parcelas mensais de R\$ 2.100,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais), totalizando o Contrato um valor global estimado de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da locação.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, planilha de execução dos serviços, devidamente atestada pelo setor competente desta Câmara, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS - CRF, e CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irredutíveis, durante o período contratual.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza."

CLÁUSULA II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se adita, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Carira, 01 de novembro de 2017.

Valdemar Gomes Alves
Valdemar Gomes Alves
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA
CONTRATANTE

Alex De Santana Andrade
Alex de Santana Andrade
Santana Andrade Locadora e Corretora de Veículos Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas: *[Handwritten signature]* CPF: 001.138.578-86

Jamison Batista Dias CPF: 028.278.285-02



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA

Fls. 10 *10*

EXTRATO

TERMO ADITIVO nº 01/2017

CONTRATO E PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Contrato nº 09/2017– Tomada de Preços nº 01/2017.

CONTRATADA: Santana Andrade Locadora e Corretora de Veículos Limitada.

ESPÉCIE DE ADITIVO: Alteração de Contrato.

ITENS ADITADOS: Supressão de 01 (um) veículo – 01 (um) veículo, do item 02, no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

VALOR MENSAL SUPRIMIDO: R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

VALOR GLOBAL SUPRIMIDO: R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 65, inc. I, alínea b, §1º e §2º, inc. II da Lei nº 8.666/93.

MOTIVO DA ALTERAÇÃO: Supressão do objeto em mais de 50% (cinquenta por cento).

PARECER JURÍDICO: nº 09/2017.

Carira, 01 de novembro de 2017.

Valdemar Gomes Alves

Valdemar Gomes Alves
Presidente da Câmara
Municipal de Pacatuba



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA
Comissão Permanente de Licitação

Fis. 11 B

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e em atendimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 13, inciso XII, da Constituição do Estado de Sergipe, o Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2017, celebrado entre esta Câmara e a empresa Santana Andrade Locadora e Corretora de Veículos Limitada, cuja finalidade é a alteração contratual para supressão do objeto e consequente decréscimo de valor, foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal de Carira, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Carira, 01 de novembro de 2017.


José Martins de Carvalho Neto
Presidente da CPL

José Martins de Carvalho Neto
Diretor Geral
CPF: 662.937.116-04